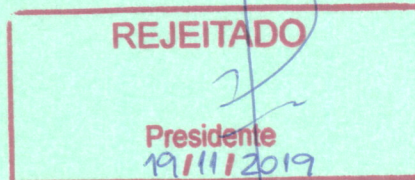


REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 261

INFORMAÇÕES do Executivo sobre atendimento em oftalmologia.



O Sistema Único de Saúde (SUS) tem por princípios a universalidade (saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida a todas as pessoas, independente de sexo, raça, ocupação ou outras características sociais ou pessoais); equidade (reduzir desigualdades); e integralidade (considerar a pessoa como um todo, atendendo todas as suas necessidades). A participação da iniciativa privada no SUS está prevista:

a) na Constituição Federal:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

b) na Lei federal 8.080/90:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em Jundiaí, em oftalmologia, o Instituto "Luiz Braille" – instituição filantrópica – atende 100% pelo SUS, recebe do SUS verba integral (fonte 5001) e mantém residência médica mas não atende pelo serviço de urgência do Município. Para urgência e emergência o Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo" (HCSVP) manteve de janeiro de 2013 a setembro de 2015 contrato com o Instituto "Luiz Braille", que atendia com total resolutividade mas que, diante de sérios problemas para receber pagamentos do HCSVP e do grande deficit resultante, pediu distrato, até que mudasse a gestão. Segundo levantamento havido na vigência do contrato, jamais houve pagamento superior a R\$ 90.000,00. Já o serviço privado, com fim lucrativo, recebe bem acima da tabela do SUS, sendo que os valores pagos mensalmente excedem em média R\$ 100.000,00, havendo mês em que foram pagos R\$ 196.000,00. Segundo despacho do Tribunal de Contas, o passivo descoberto do HCSVP passou de R\$ 21.537.025,10 em 2017 para R\$ 25.297.538,29 em 2018, fato que demonstra potencial risco de insolvência financeira.

REQUEIRO portanto à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se ao sr. Prefeito Municipal informar à Casa:

1. Por que o HCSVP paga ao serviço oftalmológico privado, com fim lucrativo, valores acima da tabela do SUS?

2. Por que o HCSVP mantém vínculo com o serviço oftalmológico privado, com fim lucrativo e que recebe valores bem acima dos praticados pelo filantrópico?

3. Em 2018, até a presente data, qual tem sido a produção mensal do serviço oftalmológico privado (quantitativos por item com valor pago individualmente e soma total)?

4. Considerando que no curso do contrato iniciado em setembro de 2015 não restou mês sem o devido pagamento, justificar o pagamento até setembro de 2019 de confissão de dívida de R\$ 119.180,72.

Sala das Sessões, 19-11-2019.

GUSTAVO CHECCHINATO